CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 48

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20-E/2024

EXPEDIENTE
09/01/25

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 20-E/2024, de autoria do Executivo Municipal que *AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A PERMUTAR LOTES DE SUA PROPRIEDADE, MEDIANTE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL, PARA FINS DE UTILIDADE PUBLICA, COM O OBJETIVO DE IMPLEMENTAR MELHORIAS NO SISTEMA VIÁRIO DA RUA FRANCISCO LOBO E ADJACÊNCIAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS*, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade, atendendo ao disposto no art. 89, inciso I, do Regimento Interno desta Casa.

Parecer da Douta Procuradoria desta Casa, f. 38/46.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto visa a autorização para a realização de desafetação de bens públicos municipais da sua condição originária de bens especiais para bens dominicais e posterior permuta para fins de indenizar desapropriação perpetrada pelo Município através do Decreto nº 1.211, de 08 de outubro de 2024, fls. 19/20, e que tem como objetivo proporcionar melhorias nas condições do trânsito no sistema viário da Rua Francisco Lobo e adjacências.

A proposta respeita as condições de competência e iniciativa, estando devidamente amparada pela Lei Orgânica Municipal.

O projeto obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

Não obstante, deve receber emendas para correção de técnica legislativa pelo que esta Comissão adere àquelas sugeridas pela Douta Procuradoria desta Casa.

Portanto, a proposição não apresenta nenhum vício de ordem formal ou material estando apto para votação.

Assim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta comissão emitir, o projeto em análise se mostra compatível com o ordenamento jurídico vigente.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, nos termos da alínea "b" do inciso II do § 2º do artigo 117 do Regimento Interno desta Casa, esta Comissão concluí pela constitucionalidade e legalidade da proposta em análise, devendo ser apreciado, discutido e votado em Plenário.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2024.

Vereador Professor Oswaldo Barbosa

Vereador Sandro José dos Santos

Vereador João Paulo Fernandes Resende

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-19-Dez-2024-11:37-057007-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 19

EMENDA Nº 001 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20-E-2024

A Ementa do Projeto de Lei Complementar nº 20-E-2024 passa a viger com a seguinte redação:

"DESAFETA BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CONDIÇÃO ORIGINÁRIA E AUTORIZA A SUA PERMUTA, PELO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, COM JG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EMENDA Nº 002 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20-E-2024

O artigo 1º do Projeto Lei Complementar n° 20-E/2024 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1 - Ficam desafetados, passando da condição originária de bens especiais para bens dominicais, os imóveis de propriedade do Município localizados no Bairro Santa Clara, nesta cidade, com as seguintes descrições e confrontações:
I- Lote de n° 9 (nove) da Quadra n° 04 (quatro), medindo a área de 230,00 m² (duzentos e trinta metros quadrados), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de 11,50 m (onze metros e cinquenta centímetros), com a Rua Vereador Rolando de Souza, por igual metragem, com lote de n° 23 (vinte de três); pelo lado direito numa extensão de 20,00 m (vinte metros) com lote n° 10 (dez); e pelo lado esquerdo, por igual metragem, com o lote n° 08 (oito), tudo de conformidade Com os respectivos memorial descritivo e planta do loteamento, devidamente aprovados, matrícula nº 24.059, livro 2 CL, do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca;
II - Lote de n° 10 (dez) da Quadra n° 04 (quatro), medindo a área de duzentos e trinta metros quadrados (230,00) m² dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de onze metros e cinquenta centímetros (11,50 m), com a Rua Vereador Rolando de Souza, por igual metragem, com lote de n° 23 (vinte de três); pelo lado direito numa extensão de 20,00 m (vinte metros), com lote n° 11 (onze); e pelo lado esquerdo, por igual metragem, com o lote n° 09 (nove), tudo de conformidade com os respectivos memorial descritivo e planta do loteamento, devidamente aprovados, matrícula n° 24.060, livro 2 CL, do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca.

EMENDA Nº 003 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20-E-2024

O artigo 2º do Projeto Lei Complementar n° 20-E/2024 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2° - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar os imóveis de sua propriedade identificados no art. 1° desta Lei Complementar, pelo imóvel de propriedade de JG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n° 07.531.277/0001-90, neste ato representada por seu sócio-administrador senhor José Geraldo dos Santos.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 50

§ 1 ° - O. imóvel de propriedade de JG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, com área de 2.160,00 m² (dois mil cento e sessenta metros quadrados) possui a seguinte divisa e confrontação: localizada no bairro Santa Clara, Conselheiro Lafaiete/MG, matricula n° 34.312, livro 2 DX, perante o 1º Oficio de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

§ 2° - A área de que trata o caput deste artigo foi previamente avaliada pela comissão de avaliação de imóveis do Município nomeada pela Portaria n° 233/2021, no valor total de R$ 135.616,74 (cento e trinta e cinco mil, seiscentos e dezesseis reais e setenta e quatro centavos)."

EMENDA Nº 004 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20-E-2024

O artigo 3º do Projeto Lei Complementar n° 20-E/2024 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º - Os imóveis objeto da permuta referem-se ao Lote nº 09 (nove) da quadra 04, com área de 230,00 m², matrícula nº 24.059, livro 2 CL e Lote n º10 (dez) da quadra 04, com área de 230,00 m², matrícula n° 24.060, livro 2 CL, ambos de propriedade desta municipalidade, registrados perante o 1º Oficio de Imóvel da Comarca de Conselheiro Lafaiete, e possuem as seguintes divisas e confrontações:

I- Lote de n° 9 (nove) da Quadra n° 04 (quatro), medindo a área de 230,00 m² (duzentos e trinta metros quadrados), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de 11,50 m (onze metros e cinquenta centímetros), com a Rua Vereador Rolando de Souza, por igual metragem, com lote de n° 23 (vinte de três); pelo lado direito numa extensão de 20,00 m (vinte metros) com lote nº 10 (dez); e pelo lado esquerdo, por igual metragem, com o lote nº 08 (oito), tudo de conformidade com os respectivos memorial descritivo e planta do loteamento, devidamente aprovados, matrícula n° 24.059, livro 2 CL, do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca;

II - Lote de n° 10 (dez) da Quadra n° 04 (quatro), medindo a área de duzentos e trinta metros quadrados (230,00) m2 dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de onze metros e cinquenta centímetros (11,50 m), com a Rua- Vereador Rolando de Souza, por igual metragem, com lote de n° 23 (vinte de três); pelo lado direito numa extensão de 20,00 m (vinte metros), com lote n° 11 (onze); e pelo lado esquerdo, por igual metragem, com o lote n° 09 (nove), tudo de conformidade com os respectivos memorial descritivo e planta do loteamento, devidamente aprovados, matrícula n° 24.060, livro 2 CL, do 1° Ofício de Imóveis desta Comarca.

Parágrafo único - Os lotes de que trata os incisos I e II do caput deste artigo foram previamente avaliados pela comissão de avaliação de imóveis do Município, nomeada pela Portaria nº 233/2021, no valor total de R$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais) cada, totalizando os dois lotes R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)."

EMENDA Nº 005 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20-E-2024

O artigo 7º do Projeto Lei Complementar n° 20-E/2024 passa a viger com a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls. 51

"Art. 7° - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão levadas a débito de dotações próprias do orçamento vigente, autorizada a suplementação se necessária."

EMENDA Nº 006 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20-E-2024

O artigo 8º do Projeto Lei Complementar n° 20-E/2024 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 7° - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação."

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2024.

Vereador Professor Oswaldo Barbosa

Vereador Sandro José dos Santos

Vereador João Paulo Fernandes Resende

EXPEDIENTE
09 / 01 / 25

Comunicado nº 002/2025

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Oswaldo Alves Barbosa, João Paulo Fernandes Resende e Washington Fernando Bandeira, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 20 (vinte) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c arts. 217 e 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 017-E-2024	Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a dar em pagamento lotes de sua propriedade para quitar débito decorrente de precatório judicial de titularidade do credor Márcio Roberto da Costa, e dá outras providencias.	Executivo
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 020-E-2024	Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a permutar lotes de sua propriedade, mediante desapropriação amigável, para fins de utilidade pública, com o objetivo de implementar melhorias no sistema viário da Rua Francisco Lobo e Adjacências e dá outras providências	Executivo

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681